



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 16 de março de 2017.

(Anexo IV)

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - O Regimento Interno da Associação Nacional de MBA – ANAMBA tem como finalidade estabelecer sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 2º - A ANAMBA têm como estrutura a Diretoria Executiva e as Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva têm caráter permanente, enquanto as Comissões de Credenciamento e Recredenciamento terão caráter temporário.

Capítulo III

Da Ocupação de Cargos na Diretoria Executiva

Art. 3º - A composição da Diretoria Executiva respeitará as disposições estatutárias, complementadas conforme as diretrizes abaixo:

- I. Somente poderá indicar um representante para o cargo de Diretor Executivo a instituição que tenha, ao menos, um curso credenciado no Padrão Global.
- II. Os demais cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por representantes de instituições credenciadas no Padrão Global e no Padrão Brasil, contudo, em caso de empate, o representante da escola com maior tempo de credenciamento terá preferência para ocupação do cargo.

Capítulo IV

Das Regras e da Comissão de Credenciamento

Art. 4º - A Comissão de Credenciamento basear-se-á nas regras estabelecidas em Assembleia Geral, as quais compreenderão o Padrão Brasil, o Padrão Global e os padrões específicos para os candidatos que desejem a afiliação, e será composta por 02 (dois) membros em caráter temporário.

Parágrafo Primeiro – É dever do Diretor Executivo indicar, quando da formação da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, os indivíduos que dela farão parte, podendo os demais Associados Credenciados opinarem a respeito.

Parágrafo Segundo – Caberá à Comissão de Credenciamento a verificação do preenchimento, pela instituição requerente, dos requisitos estabelecidos nas Regras de Credenciamento de Cursos (Padrão Brasil e Padrão Global), e das regras específicas para a afiliação.

Parágrafo Terceiro – A instituição requerente somente ingressará nos quadros da Associação após a realização da avaliação estabelecida nas Regras de Credenciamento, mediante o voto favorável dos membros da Comissão de Credenciamento e pela aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - Faz parte do processo de credenciamento a realização de uma visita prévia junto à instituição requerente, a fim de que sejam verificados os requisitos mínimos exigidos pela ANAMBA. Ficarão a cargo da instituição requerente os custos inerentes à visita, tais como: passagens, hospedagens, transporte e alimentação.

Parágrafo Quinto – Caso a instituição requerente já possua o credenciamento junto à AMBA-Association of MBAs com vigência restante de, no mínimo, 03 anos, a comissão da ANAMBA poderá aproveitar os requisitos já cumpridos naquela ocasião.

Capítulo V

Do Credenciamento, Recredenciamento de Cursos e Processo de Afiliação

Art. 5º - Para o processo de Credenciamento:

- I. A Instituição requerente, através de seu representante legal, deverá preencher o Formulário de Elegibilidade para Credenciamento, disponibilizado no site da ANAMBA, o qual deverá ser endereçado ao Diretor Executivo da Associação.

- II. O Formulário de Elegibilidade e os documentos que comprovem os requisitos estabelecidos nas Regras para Credenciamento deverão ser analisados pela Comissão de Credenciamento num período máximo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que será expedido parecer favorável ou não ao credenciamento.
- III. A Comissão de Credenciamento, sempre que julgar necessário poderá aumentar ou diminuir o prazo acima estabelecido, comprometendo-se em notificar os envolvidos.
- IV. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento, seja ele favorável ou não, será público e disponibilizado a todos os Associados.

Parágrafo Primeiro - É pré-requisito para o Credenciamento, a existência do curso, há, pelo menos, 03 (três) anos. Contudo, caso a requerente queira adiantar o processo, poderá apresentar o Formulário de Elegibilidade antecipadamente.

Parágrafo Segundo - O primeiro credenciamento terá validade de 03 (três) anos. A validade do recredenciamento será de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - O Associado Credenciado que promover alteração no nome e/ou conteúdo do programa credenciado, deverá informar à ANAMBA com antecedência de 07 (sete) dias da publicação das alterações, ficando sujeito, neste período, à reanálise do credenciamento e seus efeitos.

Art. 7º - As Instituições associadas que desejarem ter outros Cursos credenciados pela ANAMBA, além de observar as Regras de Credenciamento de Cursos (Padrão Brasil e Padrão Global), deverão efetuar o pagamento das taxas para cada curso escolhido.

Art. 8º - É recomendável que as instituições associadas junto à ANAMBA credenciem os demais cursos ofertados num prazo máximo de 02 anos.

Art. 9º - A ANAMBA deverá ser notificada previamente sempre que um associado credenciado disponibilizar ao público um novo curso de MBA, independentemente do interesse de credenciá-lo.

Art. 10º - Para o processo de Recredenciamento:

- I. O processo de Recredenciamento seguirá os mesmos procedimentos definidos acima.
- II. A ANAMBA notificará o Associado Credenciado quando faltar 06 (seis) meses para o término de seu credenciamento e/ou recredenciamento, devendo o Associado responder à notificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, informando a decisão da escola. Caso o Associado não

apresente o pedido no prazo acima descrito e não entregue o Relatório de Auto Avaliação, ficará sujeito ao descredenciamento automático, obrigando-se a descontinuar o uso do nome, marca, logo e/ou qualquer menção da ANAMBA em seus cursos.

- III. Ocorrendo a impossibilidade de cumprimento do prazo descrito no item anterior, o Associado poderá, mediante justificativa à Diretoria Executiva, solicitar o credenciamento no prazo máximo de 01 (um) ano após o vencimento do respectivo credenciamento, e neste caso realizará o pagamento antecipado da taxa de credenciamento.

Parágrafo Único – Ultrapassado o período de 01 (um) ano, sem o efetivo credenciamento, a instituição ficará sujeita às penalidades acima, e neste caso a ANAMBA restituirá somente 75% (setenta e cinco por cento) dos valores pagos pela taxa de credenciamento.

Art. 11º - Para o processo de Afiliação:

- I. A Instituição requerente, através de seu representante legal, deverá preencher a parte introdutória do Relatório de Auto avaliação (RAA), o qual deverá ser endereçado ao Diretor Executivo da Associação.
- II. Os documentos deverão ser analisados pela Comissão de Credenciamento num período máximo de 60 (sessenta) dias, ocasião em que será expedido parecer favorável ou não à afiliação.
- III. A Comissão de Credenciamento, sempre que julgar necessário poderá aumentar ou diminuir o prazo acima estabelecido, comprometendo-se em notificar os envolvidos.
- IV. O parecer emitido pela Comissão de Credenciamento, seja ele favorável ou não, será público e disponibilizado a todos os Associados.

Capítulo VI

Da Anuidade e das Taxas

Art. 12º - A anuidade e as taxas serão aprovadas em assembleia geral, e serão corrigidas monetariamente pelo índice IGPM-FGV.

Art. 13º - As taxas de que tratam o item anterior compreenderão três modalidades: (i) taxa para elegibilidade; (ii) taxa para credenciamento e (iii) taxa de credenciamento.

Parágrafo Primeiro: As taxas serão pagas pelas instituições cujos cursos sejam candidatos ao credenciamento junto à ANAMBA, sendo a taxa de credenciamento cobrada individualmente, para cada curso apresentado.

Parágrafo Segundo: O candidato, ao apresentar seu primeiro curso junto à ANAMBA, efetuará o pagamento das taxas de elegibilidade e credenciamento, ocorrendo a apresentação de um segundo curso, o candidato pagará somente a taxa de credenciamento, e de um terceiro ou mais cursos, o candidato pagará à ANAMBA o equivalente a **40%** (quarenta por cento) da taxa de credenciamento para cada curso.

Parágrafo Terceiro – A taxa de recredenciamento corresponderá a 80% (oitenta por cento) da taxa de credenciamento, e deverá ser adimplida nos mesmos moldes estabelecidos para a taxa de elegibilidade, ou seja, anterior à formação da Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Quarto – a partir do terceiro recredenciamento a associada também se beneficiará com o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de recredenciamento.

Art. 14º - Os sócios Afiliados, definidos no Capítulo II, art. 4º do Estatuto Social estão obrigados ao pagamento anual proporcional, correspondente à metade do valor da anuidade.

Capítulo VII

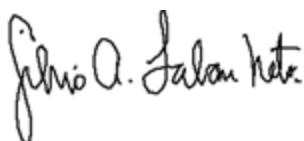
Disposições Gerais

Art. 15º - As dúvidas de interpretação e as omissões deste Regimento Interno serão dirimidas e suprimidas pelo Diretor Executivo e caso seja necessário, levados à Assembleia Geral.

Art. 16º - As regras de Credenciamento de Cursos de MBA serão revistas a cada 3 (três) anos, e serão sempre deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 17º - Os cargos da Diretoria Executiva, não geram, em hipótese alguma, direitos hereditários e ou sucessórios.

Art. 18º - A criação e a manutenção da base de dados dos cursos de MBA membros da Associação, descritas no Estatuto Social são protegidas pela Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais.



Sílvio Abrahão Laban Neto
Diretor Executivo e de Afiliações